



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

CNPJ: 06.553.903/0001-86

LEI Nº 966/2025

DE 17 DE MARÇO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradas destinadas à alienação para famílias, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FAIXA I, autoriza a doação ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, regido pela Lei nº 10.188/2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do Fundo de Arrendamento Residencial e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida, o imóvel matriculado sob nº 5.003, com a descrição a seguir:

I – Imóvel: UM TERRENO FOREIRO MUNICIPAL, SITUADO NA RUA PROJETADA 01, BAIRRO VILA KOLPING, NESTA CIDADE DE BATALHA-PIAUI, MEDINDO 115,00m (CENTO E QUINZE METROS) DE FRENTE PARA PROJETADA 01; 285,00m (DUZENTOS E OITENTA E CINCO METROS) DE FUNDOS; POR 424,000m (QUATROCENTOS E INTE E QUATRO METROS) NA LATERAL ESQUERDA E 278,000m (DUZENTOS E ETENTA E OITO METROS) NA LATERAL DIREITA, OU SEJAM, 61.285,00m² SESSENTA E UM MIL E DUZENTOS E OITENTA E CINCO METROS QUADRADOS), registrado na matrícula 5.003.

Parágrafo Único. A área descrita neste artigo é por desta Lei desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominical.

Art. 2º. O bem imóvel descrito no art. 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I - Não integre o ativo da Caixa Econômica Federal - CEF;
- II- Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal - CEF;
- III - Não compõe a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal - CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

CNPJ: 06.553.903/0001-86

IV- Não pode ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal - CEF;

V - Não é passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal - CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre imóveis.

Art. 3º. O imóvel doado somente poderá ser utilizado para a construção de unidades habitacionais, destinados à população de baixa renda, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023, conforme consta na Portaria MCID nº 1.482, de 21 de novembro de 2023, sob pena de revogação da presente Lei.

Art. 4º. Igualmente, dar-se-á revogação da doação caso a donatária deixe de dar início à execução das obras no imóvel doado, no prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação da presente Lei.

Art. 5º. Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos anteriores, a revogação ocorrerá automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, revertendo a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 6º. O imóvel, objeto da doação, ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

I - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

II- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), enquanto permanecerem sob a propriedade do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Batalha - PI, aos dezessete dias do mês de março de 2025. (17.03.2025).


José Luiz Alves Machado

Prefeito Municipal

Numerada, Sancionada, Registrada e Publicada a presente LEI nesta Secretaria da PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUI, aos dezessete dias do mês de março de 2025. (17.03.2025).


Sebastião Sampaio de Sousa

Secretário Chefe de Gabinete